

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 7 de outubro de 2014 17:41
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DECISÃO STJD - PROCESSOS 150 E 153/2014 - 1ªCD
Anexos: image001.png

De: Rj Presidencia [<mailto:rj.presidencia@cbf.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 7 de outubro de 2014 17:37
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO STJD - PROCESSOS 150 E 153/2014 - 1ªCD

De: Aline Pereira
Enviado: terça-feira, 7 de outubro de 2014 15:47
Para: Rj Administrativo; Rj Presidencia; Rj Competicao; Rj Registro
Assunto: DECISÃO STJD - PROCESSOS 150 E 153/2014 - 1ªCD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RJ, 07.10.2014

FAX N.º 418/14 – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em **06 de outubro** do corrente, decidiu:

1 – “advertir Erick Fernando Brandão Daltro, atleta do Boavista SC, por infração ao Art. 250 §2º do CBJD.”– **PROC 150/2014 – 1ªCD.**

2 – “Por unanimidade de votos, suspender por 01 (uma) partida Josias Cruz, massagista da AD Cabofriense, por infração ao Art. 258 do CBJD.”
PROC 153/2014 – 1ªCD.

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

Aline Andriolo
Secretária

Aline Pereira Andriolo



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

aline.pereira@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apaga-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente nº 001
8/10/2014